LEI Nº 2.164/2019

"CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS DE CONFORMIDADE COM O ART. 9º - A, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 22/10/2018."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Artigo 9º - A, § 1º da Lei Federal nº 13.708, de 22/10/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2019.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de Janeiro de 2019.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal